

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1.310/2004

PROCURADOR MUNICIPAL  
LEI Nº 1.310/04  
29/05/04  
08  
ORGÃO DE  
21/05/04  
Procurador Municipal

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PRODUTOS ORGÂNICOS OU COLONIAIS PARA O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR E OUTROS ÓRGÃOS QUE CONSUMEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir produtos orgânicos ou coloniais para atender ao cardápio da merenda escolar e demais órgãos que consomem produtos alimentícios na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.
- Art. 2.º - Entende-se por orgânicos os produtos produzidos sem venenos e sem adubação química, de procedência atestada por órgão especializado em fornecer a certificação.
- Art. 3.º - Entende-se por coloniais os produtos produzidos sem venenos e com adubação química e em processo de preparação para orgânico, de procedência atestada por órgão especializado em fornecer a certificação.
- Art. 4.º - Limita-se em até 70% a licitação dos produtos coloniais ou orgânicos, dos produtos "IN NATURA", para a aquisição de merenda escolar para todas as escolas municipais.
- Art. 5.º - Os produtos coloniais ou orgânicos que trata a presente Lei, não poderão ultrapassar em 10% (dez por cento) a maior do preço dos produtos convencionais, inclusive assegurando-se a qualidade.
- Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 27 de maio de 2004.

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

